

SEMINA

Revista dos Pós-Graduandos em História - UPF

Artigos Livres

Volume 21 | Número 3 | set-dez/2021

Edição eletrônica

DOI: 10.5335/srph.v21i3.14076

ISSN: 2763-8804

Resistência e estratégias de escravizados e libertos no Brasil meridional (Alegrete, século XIX)

Márcio Jesus Ferreira Sônego¹



DOAJ DIRECTORY OF
OPEN ACCESS
JOURNALS



SÔNEGO, Márcio Jesus Ferreira. Resistência e estratégias de escravizados e libertos no Brasil meridional (alegrete, século XIX). **Revista Semina**, Passo Fundo, vol. 20, n. 3, p. 168-191, set-dez 2022. Semestral.

Recebido em: 16/11/2022 | **Aprovado em:** 05/12/2022 | **Publicado em:** 22/12/2022

¹ Possui graduação em História Bacharelado pela FURG - Fundação Universidade Federal do Rio Grande. Licenciatura em História pelo CEUCLAR - Centro Universitário Claretiano. Mestre em História na área de concentração das Sociedades Ibéricas e Americanas pela PUCRS - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Doutor em História pela UFSM - Universidade Federal de Santa Maria. Atualmente é servidor público no Instituto Federal Farroupilha Campus Alegrete, atuando na coordenação de ações inclusivas, núcleos inclusivos, principalmente no NEABI (Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas).

Resistência e estratégias de escravizados e libertos no Brasil meridional (Alegrete, século XIX)

Resumo:

O presente artigo tem como objetivo principal compreender as estratégias de resistência que escravizados e libertos utilizaram na luta contra a escravidão, as ações na busca por seus direitos, liberdade e autonomia. O locus da pesquisa se situa no município de Alegrete, fronteira oeste do Rio Grande do sul. Através da abordagem qualitativa e o cruzamento de diversas fontes históricas se analisa várias formas de resistência dos cativos perante o sistema escravista no decorrer do século XIX. Os documentos utilizados são cartas de alforrias registradas em cartório, processos criminais, inventários post mortem, registros de batismos, casamentos e óbitos, lista de classificação de escravos para serem libertados pelo Fundo de Emancipação, relatórios da presidência da província e periódicos..

Palavras-chave: Escravidão. Resistência. Liberdade.

Resistance and strategies of slaves and freed in southern Brazil (Alegrete, 19th century)

Abstract:

The main objective of this article is to understand the resistance strategies that enslaved and freed people used in the fight against slavery, the actions in the search for their rights, freedom and autonomy. The locus of the research is located in the municipality of Alegrete, on the western border of Rio Grande do Sul. Through a qualitative approach and the intersection of different historical sources, various forms of resistance of the captives to the slave system during the 19th century are analyzed. The documents used are letters of manumission registered in a notary, criminal processes, post mortem inventories, records of baptisms, marriages and deaths, list of classification of slaves to be freed by the Emancipation Fund, reports from the provincial presidency and periodicals..

Keywords: Slavery. Resistance. Freedom.

Resistencia y estrategias de esclavos y libres en el sur de Brasil (Alegrete, siglo XIX)

Resumen:

El objetivo principal de este artículo es comprender las estrategias de resistencia que las personas esclavizadas y liberadas utilizaron en la lucha contra la esclavitud, las acciones en la búsqueda de sus derechos, libertad y autonomía. El lugar de la investigación está ubicado en el municipio de Alegrete, en el límite occidental de Rio Grande do Sul. Mediante un enfoque cualitativo y la intersección de diferentes fuentes históricas, se analizan diversas formas de resistencia de los cautivos al sistema esclavista durante el siglo XIX. Los documentos utilizados son cartas de manumisión registradas ante notario, procesos penales, inventarios post mortem, actas de bautizos, matrimonios y defunciones, listado de clasificación de esclavos a ser liberados por el Fondo de Emancipación, informes de la presidencia provincial y periódicos.

Palabras Clave: Esclavitud. Resistencia. Libertad.

Foram inúmeras as estratégias de resistência que escravizados e libertos se utilizaram na luta contra a escravidão e por melhores condições de sobrevivência dentro do cativeiro. Desde formas de resistência¹ mais abertas e explícitas, como as fugas, rebeliões, revoltas, formação de quilombos, roubos, assassinatos de senhores e feitores, suicídio, entre outros, até a pequenas situações cotidianas de resistência, como a própria estratégia dos escravizados de negociarem pelo acesso a alforria, o protagonismo dos cativos se engendrou nos mais variados sentidos, como em negociações com os senhores, negociando direitos ou condições mínimas de sobrevivência, formação de famílias, participação em irmandades religiosas, conquistas de autonomia referente ao trabalho, como a possibilidade do cultivo de pequenas roças, o que possibilitava juntar pecúlio e comprar a carta de alforria. Desse modo, o protagonismo não é somente dos cativos que formavam grandes rebeliões e quilombos e sim também dos escravizados que se movimentaram de diversas maneiras e foram capazes de resistir no cotidiano, mesmo que a seus modos, aos desmandos, a opressão e a exploração que o sistema escravista os submetia.

Antes de prosseguirmos nossa análise, é importante ressaltar que a historiografia brasileira da escravidão tem focado bastante no estudo sobre o tema das alforrias, inclusive gerando muitas discussões e interpretações. Não temos aqui a intenção de fazer uma ampla revisão historiográfica relativa ao entendimento que se produziu sobre as cartas de alforria e seus significados. Alguns trabalhos postulam a alforria como concessão senhorial e um caráter conservador (FLORENTINO, 2005; GUEDES, 2007; SAMPAIO, 2005; SOARES, 2009). Já outros autores, entendem a alforria como conquista dos escravizados, colocando-a como uma modalidade de resistência escrava (CHALHOUB, 2011; LARA, 1988; XAVIER, 1996). Em relação a esse debate e como esta pesquisa se debruça na análise das alforrias, nossa perspectiva se aproxima e entende a alforria como uma conquista dos cativos, haja visto, que entendemos que a resistência não é algo estanque e nem moldado, não ficando somente restrita às fugas ou atos considerados mais radicais e extremos, mas sim, também, que a busca pela liberdade se dava, sobretudo, através das formas de negociações, relações e estratégias de resistência cotidiana.

A complexidade do sistema escravista exigiu que os escravizados lançassem mão de diferentes estratégias para conseguirem afirmar suas sobrevivências, ampliarem suas margens de autonomia e a busca pela liberdade. Dessa maneira, o conceito de resistência escrava, utilizado em nosso trabalho, segue a concepção de alguns estudos sobre a escravidão no Brasil (REIS e SILVA, 2005; MOREIRA, 2006; JESUS, 2007). Tais autores vão enfatizar que durante o período escravista, a resistência de cativos e libertos se dava também pelo âmbito da negociação, pois para os escravizados que não conseguiram lutar abertamente contra a escravidão, a negociação foi uma alternativa que possibilitou aos cativos pequenos ganhos cotidianos, espaços, autonomia e a liberdade. Nestas novas abordagens, os escravizados são protagonistas e agentes históricos que buscaram diversas estratégias e meios de resistência contra a escravidão. Sobre a resistência dos escravizados, Paulo Moreira afirmou que:

Entendemos que não havia dicotomia radical entre a negociação diária e os rompimentos frontais entre senhores e cativos. Revolta e negociação cotidiana não eram planos

antagônicos, mas estratégias de resistência/sobrevivência colocadas em ação conforme as possibilidades de êxito ou fracasso verificadas pelos atores sociais em determinados contextos, num misto de adaptação e revolta (MOREIRA, 2006, p. 215).

Aqui neste capítulo específico, temos como objetivo principal compreender as estratégias de resistência que escravizados e libertos utilizaram na luta contra a escravidão, as ações na busca por seus direitos, liberdade e autonomia. O *lôcus* da pesquisa se situa no município de Alegrete, fronteira oeste do Rio Grande do sul. Através da abordagem qualitativa e o cruzamento de diversas fontes históricas se analisa várias formas de resistência dos cativos perante o sistema escravista no decorrer do século XIX.

Formas de Resistência

Em Alegrete, no ano de 1857ⁱⁱ, a escravizada Flora, antes de ser encontrada afogada, parece ter afogado suas filhas Ricarda e Ubaldina, o mesmo acontecendo com a cativa Maria, que muito provavelmente também afogou a filha Balbina. Todas eram escravizadas do senhor Francisco da Luz, sendo que o registro de óbito foi feito pelo pároco Pedro Pierantoni. O suicídio de escravizados era uma forma extrema de resistência a escravidão, pois diante da “condição difícil do cativo – dos castigos e das punições de seus senhores -, agravadas pela distância de sua terra de origem e de seus familiares, muitos escravos viam no suicídio a única ou a última forma de se livrar da escravidão” (MATTOS, 2014, p. 130)ⁱⁱⁱ.

Acontecimentos como os explicitados acima, de mãe escravizadas que matavam seus filhos e depois se suicidavam já veem sendo pesquisados dentro da historiografia brasileira. Sobre esta questão do infanticídio e suicídio cometido por escravizadas, que chegavam ao ato extremo, para livrarem seus filhos do cativo e como forma de protesto pelas agressões e maus-tratos que sofriam nos domínios senhoriais, pesquisas como de Roberto Radunz e Renata Siuda-Ambroziak (2021) tentam compreender aspectos como a vida familiar e demais vivências dessas mulheres cativas, procurando reconstruir as relações que se estabeleciam dentro do cativo. Os autores mencionados analisaram determinados processos-crime que envolviam mães escravizadas que em momentos diferentes cometeram infanticídio e tentativa de suicídio. Em relação aos casos analisados, o primeiro ocorreu na cidade de Porto Alegre, no ano de 1819, onde a cativa Maria utilizou uma navalha para degolar seus dois filhos, já no segundo processo, Leopoldina matou sua filha de nove meses, fato ocorrido em 1881 em Rio Pardo. Conforme os autores, o fato de um sujeito ter escolhido a morte de um familiar querido ou sua própria morte pode se configurar numa denúncia social, sendo que os atos cometidos pelas escravizadas indica o rumo deles serem sintomas sociais, simbólicos, afetivos e culturais de uma localidade com sensível presença da escravidão. Desse modo:

De acordo com as explicações mais gerais, é possível especular sobre as razões que levaram essas mães a matarem seus filhos e tentarem o suicídio. No seu depoimento, Maria explicita os maus-tratos que sofria no domínio senhorial. Tudo o que acontecia de errado no espaço “lhe era imputado, inclusive por suas parceiras de cativo”. Havia

uma animosidade latente que somente veio à pauta no julgamento, dois anos depois do crime. Segundo depoimentos do processo, é provável que o crime tenha sido premeditado, pelo fato de Maria ter em posse a navalha com que matou seus filhos (RADUNZ, AMBROZIAK, 2021, p. 18).

Ainda sobre escravizadas que cometeram infanticídio é interessante a pesquisa de Bruna Letícia de Oliveira dos Santos (2020), pois a autora também analisando processos-crime que envolveram escravizadas na Comarca de Rio Pardo, durante o século XIX, centra a análise na interseccionalidade e no estabelecimento de relação entre gênero, raça e condição jurídica na experiência de mulheres cativas. Tendo como foco de investigação a experiência de Maria Rita, uma cativa mina-nagô, que matou duas filhas e depois tentou suicídio no ano de 1850, a autora entende que os infanticídios praticados durante a vigência da escravidão eram maneiras de se opor ao cativo, mas também significavam atos dialógicos sobre sensibilidades femininas ou humanas na história. Nesse sentido:

Podemos pensar o infanticídio como uma das várias respostas possíveis dentro do espectro da maternidade negra. Uma ação de resistência à opressão interseccional, vivida pelo grupo de mulheres escravizadas, mas subjetivada por elas de formas distintas, complexificando a própria ideia de resistência ao sistema escravista. Desse modo, acreditamos que o infanticídio teve diferentes significados, de acordo como cada mulher viveu o sentimento de maternidade diante das combinações interseccionais e o contexto de possibilidades de emancipação disponíveis ou não a elas (SANTOS, 2020, p. 172).

De forma geral, muitas escravizadas cometiam o infanticídio^{iv}, pois não queriam que os filhos passassem pelas mesmas punições e castigos. A escravidão foi marcada pela violência e coerção, sendo que várias atrocidades dos mais diferentes níveis eram praticadas por senhores, feitores e autoridades policiais contra os escravizados. Os castigos e torturas marcaram a realidade da escravidão no Brasil, sendo que existiam vários mecanismos de repressão escravista, como correntes, troncos, algemas, gargalheira, grilhões, entre outros.

Figura 1 – Grilão de prender escravizado



Fonte: Museu do Gaúcho de Alegrete.

Outra modalidade reconhecida como uma forma de resistência dos escravizados foi o roubo^v, sendo que essas práticas foram consideradas importantes na construção da sobrevivência de cativos, libertos e de populações pobres no decorrer do período colonial e imperial brasileiro^{vi}. No ano de 1882, o liberto Apolinário Rodrigues, viúvo, preto, 40/50 anos de idade, natural de Encruzilhada, Província de São Pedro, ocupação de jornaleiro e o também forro João Antônio Cassamba, casado, preto, 30/40 anos de idade, natural da Província de São Pedro, agricultor, foram acusados de matar e carnear um boi de propriedade de Moises Rodrigues de Almeida. Os réus foram pegos em flagrante dividindo a carne da rês^{vii}. No que se refere a criminalidade escrava como resistência, os furtos e roubos eram transgressões recorrentes entre os escravizados, sendo os principais alvos as produções agrícolas, objetos, dinheiro, joias e animais (MATTOS, 2014).

Sobre a questão da criminalidade na fronteira meridional (incluindo Alegrete), Mariana Thompson Flores (2012), demonstrando a validade estratégica do espaço fronteiriço no campo da criminalidade, analisou práticas criminosas, como contrabandos, fugas, roubos de escravizados, deserções, entre outros, conseguindo comprovar que os crimes de roubos de gado eram os mais frequentes que apareciam nos processos criminais. A autora atribui tal fato, pois na região analisada, a produção pecuária era a principal atividade econômica. Porém, este tipo de crime, não era exclusividade da fronteira, pois os roubos de gado eram os crimes mais recorrentes no quadro geral da criminalidade da província. Contudo, este tipo de crime, tinha prevalência e ainda continua tendo em regiões de fronteira, conforme apontam reportagens e investigações policiais atuais.

Portanto, a centralidade desse crime no cotidiano rural da região da fronteira riograndense antiga e atual é patente, sendo o crime contra propriedade mais recorrente.

Outros indícios, no entanto, permitem inferir que, para o território do Império em geral, já que se tratava de um território notadamente rural, essa realidade também não fosse muito diferente (THOMPSON FLORES, 2012, p. 244).

E dentre esses diversos autores dos furtos de gado na fronteira oeste da província do Rio Grande do Sul estavam os escravizados e libertos. Essas referências à criminalidade de roubos de gado praticados por cativos em Alegrete e região estão registradas nos processos criminais ao longo do século XIX. Em julho de 1868, o pardo Felipe, 45 anos de idade, ocupação de sapateiro e o preto João Antônio, 18 anos de idade, furtaram dos campos de criação de Agostinho Dornelles e Pedro Gonçalves Caminha, seis vacas e um boi^{viii}. No ano de 1883, no município de Quaraí, o cativo João, 53 de idade, roceiro e lavrador, juntamente com Alexandre, 24 anos de idade, campeiro, furtaram reses de vários fazendeiros da localidade, sendo tal crime a mando do senhor dos escravizados^{ix}. Que motivações e circunstâncias levaram João e Alexandre a cometer os furtos encabeçados pelo senhor? Muito provavelmente, os cativos estavam forjando espaços de sobrevivência e autonomia dentro do sistema escravista, através de novos acertos e novas formas de relação social com o senhor. Aceitando o plano de furtar as reses, uma parte dos animais, poderia ficar com João e Alexandre, o que lhes possibilitaria angariar recursos financeiros para comprarem suas alforrias. E mesmo, que não conseguissem a liberdade logo, podemos entender o ato dos cativos enquanto um fenômeno de resistência cotidiana à escravidão, pois no mínimo, com tal ação, ambos teriam maior liberdade de movimentação e mudanças significativas nas relações sociais escravistas com seu senhor, algo que não podemos deixar de considerar.

A fuga também era uma das formas de resistência mais utilizadas pelos cativos. Mariana Thompson Flores (2012), estudando a criminalidade na fronteira meridional do Brasil, período de 1845 a 1889, também abordou as fugas e seduções de escravizados pela fronteira, incluindo o município de Alegrete, mostrando a partir do conceito de fronteira manejada, como este espaço propiciou margens de ação e negociação aos escravizados, que valendo-se de brechas existentes entre as soberanias justapostas (Brasil e Uruguai) pudessem conquistar a liberdade ou mais autonomia. No entanto, a autora chama a atenção, que essa mesma fronteira também apresentou reveses e impôs empecilhos às ações e estratégias dos escravizados fronteiriços^x.

Dentre os motivos que levaram às fugas dos escravizados, alguns fugiam coletivamente, em grupos, outros como João e Joaquim (1857), alegaram que fugiram devido aos maus-tratos, já Wenceslau fugiu (1860), devido ter assassinado seu senhor e sua família, tentando via fuga, escapar da punição. Além desses casos, também existiam muitas ocorrências de cativos que roubavam e fugiam em direção ao Uruguai, como o de Francisco, que no ano de 1869 fugiu de Alegrete, pois roubou um par de esporas de prata. Existiam também fugas por motivos passionais, que envolviam casais de escravizados, não necessariamente pertencentes ao mesmo senhor, e que pretendiam viver livremente o romance e constituir famílias, caso da cativa Felicidade, amásia de Francisco, que fugiu em 1875 para viver sua vida amorosa (THOMPSON FLORES, 2012).

Das ocorrências que envolviam casos de amor, uma bastante curiosa foi a do liberto

Venâncio José Fernandes, que seduziu a escrava Senorinha, de 27 anos, para fugir e, quando foi capturado e confessou que estava com a escrava, a qual se encontrava escondida no mato do Paypasso, alegou “que fora o diabo que lhe entrara no corpo e que estava arrependido”. Por mais artificial que soe o argumento do sedutor, o fato foi que o juiz lhe concedeu a absolvição (IBID., 2012, p. 2017).

Até aqui estamos abordando a fuga de escravizados pela fronteira. Como vimos, existiam várias motivações para o empreendimento das fugas, em todas, evidentemente, os cativos buscavam a liberdade e melhores condições de vida e sobrevivência. A partir do parágrafo seguinte, continuaremos falando ainda da fronteira, mas agora das ações de liberdade em razão da Lei de 1831, verificando como os escravizados acionaram a justiça, utilizando a fronteira como justificativa, sempre do ponto de vista legal e institucional. Marcelo Santos Matheus (2019) analisou a relação entre fronteira e escravidão, buscando compreender como senhores e escravizados lidavam com o espaço fronteiriço, sendo que identificou que a fronteira “ora servia para que cada um dos polos buscasse seus objetivos, ora para forjar acordo entre eles, sendo sempre um fator fundante nas relações ali produzidas” (MATHEUS, 2019, p. 50). O autor procurou perceber como os cativos e senhores acionaram a fronteira em seu favor, através do judiciário. Um dos pontos interessantes da pesquisa é a ênfase na trajetória de cativos que chegaram à liberdade através da alforria, em razão de terem atravessado a fronteira.

No Estado Oriental não havia mais escravidão oficialmente, tendo sido abolida primeiramente em Montevideu no ano de 1842, sendo que anos mais tarde, em 1846, o governo de Cerrito, por fim, declarou a abolição da escravidão (CARATTI, 2010; THOMPSON FLORES, 2012). Interessante ressaltar, que o território que correspondia ao governo de Cerrito ocupava praticamente toda extensão territorial do Estado Oriental, exceto Montevideu, ou seja, incluía as regiões próximas à linha de fronteira com o império brasileiro. Dessa forma, muitos escravizados, com o auxílio de curadores acionaram a justiça, solicitando a liberdade, através da Lei de 07 de novembro de 1831^{xi}, pois ingressaram em território uruguaio depois de 1846, quando esse aboliu a escravidão. Conforme Maria Angélica Zubaran:

A Lei de 7 de novembro de 1831 entre Brasil e a Grã-Bretanha foi promulgada para acabar com tráfico transatlântico de escravos. No entanto, a lei de 7 de novembro de 1831 não foi cumprida pelo governo brasileiro, mas tampouco foi revogada. Contudo, se nas décadas de 1830 e 1840 a Lei de 1831 foi negligenciada, a partir das décadas de 1850 e 1860 os tribunais brasileiros passaram a discutir ações de liberdade que invocavam a Lei de 7 de novembro de 1831 como justificativa legal para conceder liberdade a escravos africanos entrados no país após aquela data (2006, p. 123).

Na verdade, a localização fronteiriça de Alegrete no século XIX com os países do Prata, principalmente o Uruguai, facilitou aos escravizados residentes no município e que saíram temporariamente acompanhando seus senhores, pleitear sua liberdade, quando retornassem ao território brasileiro (Alegrete). De acordo com Mariana Thompson Flores é sabido que muitos “proprietários de terras rio-grandenses possuíam terras também no Estado Oriental ao longo de quase todo o século XIX. No caso de estancieiros da região de fronteira, esse dado é ainda mais verificável”

(THOMPSON FLORES, 2012, p. 75). Keila Grinberg, em pesquisa sobre as ações de liberdade da corte de apelação do Rio de Janeiro no século XIX, argumenta que:

Entre 1865 e 1870, sete apelações vindas do extremo sul do país foram dirigidas ao Rio de Janeiro, com a seguinte argumentação: escravos teriam passado para a Província do Uruguai – desde 1840 livre da escravidão e, na volta, reivindicavam a liberdade. Destas sete, quatro são resolvidas a favor da liberdade, e três ratificam a escravidão. Todos os advogados basearam seus requerimentos na lei de 07/11/1831, a primeira que instituiu o fim do tráfico no Brasil (GRINBERG, 2010, p. 51).

Confirmando as análises de Maria Angélica Zubaran (2006), Keila Grinberg (2010) e Marcelo Matheus (2019), em 30 de abril de 1879 foi registrada no cartório de Alegrete, a alforria do pardo Emeliano. O escravizado requisitou na justiça sua liberdade, conforme documento abaixo:

Emeliano; Maria Rita (sua mãe); pardo; Sr. Antônio Silveira Gomes; dt. conc. 27-04-79; dt. reg. 30-04-79 (Livro 9, p. 8r). Desc.: A carta concede liberdade “gratuita e para livrar-se dos incômodos e despesas de uma questão judicial, que o referido Emeliano provoca no juízo desta cidade, a pretexto de ter sua mãe estado no Estado Oriental, segundo alega, e **ser-lhe aplicável à Lei de 07-11-1831**, e não o tratado de 13-10-1851, e aviso se 30-06-1868, que explicou a verdadeira interpretação daquela Lei”^{xii}.

Pelo que se pode notar, o cativo Emeliano apresentou como comprovante legal a Lei de 1831, para obter sua liberdade. Entretanto é interessante o discurso contido no texto, pois o senhor Antônio Silveira Gomes, “concede liberdade gratuita e para livrar-se dos incômodos e despesas de uma questão judicial que o referido Emeliano provoca no juízo desta cidade”. O que pretendemos mostrar com esses exemplos é que nem sempre a forma de se encarar a resistência foi a mesma entre os escravizados e libertos na sociedade escravista oitocentista. Outro fator importante de se analisar é que tudo indica que Emeliano não esteve no Estado Oriental. Quem esteve foi sua mãe^{xiii}. Assim, quando ele nasceu (provavelmente depois que ela voltou), pela legislação, ela já seria considerada liberta e ele teria nascido livre. A ação seria para reconhecer que ele era livre desde o ventre. Provavelmente, o senhor resolveu conceder a alforria para suspender a ação, porque se o processo tivesse sentença positiva, podia gerar outras, de parte do mesmo Emeliano. Ele passou a vida escravizado e devia ser livre desde que nasceu. Marcelo Matheus (2012) já tinha analisado esse caso de Emeliano, trazendo como hipótese, que talvez, Antônio Silveira Gomes temeu enfrentar Emeliano nas barras dos tribunais, por uma questão muita prática, se livrar dos gastos que a contenda judicial provocaria. Nesta conjuntura e contexto da década de 1870, principalmente, após a promulgação da Lei do Ventre Livre, também existiam outros fatores, como:

Terminada essa rápida digressão, é importante salientar que não quero com isso afirmar que foi o medo de gastar que fez com que, por exemplo, Antônio Silveira não tentasse vencer Emeliano na justiça. Pelo contrário. Acredito que ele tinha consciência de quão bem amparado (em outros indivíduos) estava Emeliano, além de saber que o contexto (perda da legitimidade da escravidão) lhe era desfavorável, afinal outros escravos já tinham conseguido a liberdade da mesma forma e, por isso, não levou adiante a ação judicial. Por outro lado, da mesma maneira que seu cativo, Antônio Silveira também

precisava ter entre seu leque de relações pessoas que lhe facilitassem o acesso a um advogado e mesmo à justiça, de forma mais ampla, já que estamos falando de um período onde a impessoalidade não era uma das características do sistema judiciário brasileiro. No cálculo senhorial, a melhor decisão foi passar a alforria a Emeliano, mesmo que a contragosto (Ibid., 2012, p. 161).

Como vimos, em alguns casos a maneira encontrada pelos sujeitos sociais de resistir ao sistema que se apresentava diante deles foi a violência, a criminalidade, sendo que em outros momentos, o recurso às práticas violentas não pareceu necessária, sendo pouco eficaz, culminando em negociações, laços de solidariedades, acordos, na qual muitos escravizados se movimentavam dentro dos textos das leis para adquirir a liberdade, possibilitando a agência escrava, cativos se utilizando das normas legais para reivindicar o que ponderavam justo e por direito.

Nas décadas de cinquenta e sessenta do século XIX, era grande ainda a população brasileira, especificamente de estancieiros rio-grandenses, residentes no Uruguai e que utilizavam escravizados em suas propriedades dos dois lados da fronteira. Assim, neste espaço fronteiriço a escravidão foi marcada por essa conjuntura muito particular. Com isso, para aqueles escravizados que em alguns momentos foram levados pelos seus senhores para o Uruguai e, depois, retornaram para o Brasil, abriu-se um leque de possibilidades de alcançar a liberdade via justiça e meios legais. Outro exemplo disso é o caso do cativo Maurício, que em fevereiro de 1875 conquistou sua alforria, concedida pelo juiz municipal, mediante uma ação “movida pelo pai, irmã e sobrinhos do escravo, em razão deste ser reconhecido liberto sobre fundamento de ter sua finada mãe residido algum tempo na República Oriental em companhia de seus senhores, muito depois de 1831”^{xiv}. O escravizado com a ajuda de um curador, apropriou-se da Lei de 1831 e a utilizou em defesa de sua liberdade, revertendo a seu favor estratégias de dominação escravistas. Para Maurício e outros cativos, a fronteira funcionou como um espaço de estratégia, relações cotidianas, que culminou na liberdade.

Marcelo Matheus (2012) também analisou o caso de Maurício, sendo interessante, que conseguiu encontrar os registros de batismos dos três irmãos do cativo, sendo eles, Manoel, Maria e Damásia, que aconteceram nos anos de 1833, 1834 e 1841, respectivamente. Conforme consta na manumissão, a mãe de Maurício, chamada Rosa, já era falecida em 1875. Interessante é que Matheus também conseguiu perceber as redes de relacionamentos e arranjos da família no que se refere ao apadrinhamento dos filhos da finada Rosa e o pai “incógnito”, pois os padrinhos de Manoel e Damásia eram livres, já os de Maria, escravizados, porém, todos eles pessoas diferentes. O mesmo pode ter acontecido com os padrinhos de Maurício. Tal fato revela que muitos cativos, dependendo das relações que tinham com seus senhores e o nível de inserção dentro da comunidade escrava, tinham alguma autonomia na escolha dos padrinhos de seus filhos, o que acarretaria recursos materiais e simbólicos até mesmo na tarefa de conseguir um curador ou advogado para lhes representarem na justiça.

No que se refere a escravizados e a conquista da liberdade na justiça, o leitor imagine uma pessoa escravizada, em 1856, trinta e dois anos antes da abolição formal da escravidão pela Lei Áurea (1888), entrar com um processo na justiça para comprovar que, legalmente, tinha o direito à liberdade. Em dezembro de 1856, a escravizada Aurélia, solteira, proveniente de Moçambique, exercendo várias

ocupações, como lavadeira, engomadeira, cozinheira e quitandeira na propriedade de Félix de Barros Leite, conseguiu através de muita negociação e luta cotidiana a tão almejada liberdade^{xv}. Na ocasião, o curador (advogado) Manoel Joaquim de Almeida, que ocupava a função de promotor público, pagou a quantia de 800 \$, restando ainda o pagamento de 200 \$, pois a cativa foi avaliada no valor de 1:000 \$. A assinatura do documento foi feita pelo genro de Félix, pois ele não sabia ler e nem escrever. Quanto à avaliação de Aurélia, não identificamos ao certo onde ocorreu, pois tal informação aparece somente descrita na carta de alforria, mas sabemos que no inventário do senhor Félix de Barros Leite não foi, pois ele ainda era vivo em 1856, sendo o inventário dele posterior a essa data, pois a abertura do processo ocorreu no ano de 1862^{xvi}.

Na ação acima podemos verificar o protagonismo de Aurélia na obtenção de sua alforria, pois ela soube aproveitar provavelmente um pequeno espaço para a negociação com seu senhor e conseguiu através da ajuda de um terceiro o pecúlio para comprar sua “liberdade”. No entanto, Aurélia precisou continuar lutando e resistindo contra a violência e a opressão, pois no ano de 1857, Aurélia acionou a justiça^{xvii}, através de seu curador, Manoel Joaquim de Almeida. A ação é contra a esposa de seu ex-senhor, Felicidade de Barros Leite. No processo, a liberta Aurélia acusou Felicidade de agredir e de tentar reduzir Aurélia à escravidão. O curador de Aurélia alegou ter começado as negociações para a compra de liberdade da cativa, sendo que já tinha efetuado o pagamento de uma parte do valor acordado, sendo assim, Aurélia já seria liberta.

Importante pontuar algumas considerações acerca do caso da cativa Aurélia. Conforme já mencionado, nas próximas páginas iremos abordar aspectos sobre a Lei do Ventre Livre (1871), legislação esta que através da intervenção estatal regularizou a formação do pecúlio e a auto compra da liberdade pelos escravizados, que caso não fosse obtida através de acordo, poderia ser resolvida no campo jurídico. Porém no caso de Aurélia, ela comprou sua alforria em 1856 e não obtendo a liberdade, conforme o acordado com seus senhores, acionou a justiça no ano de 1857. O leitor irá perceber que Aurélia adquiriu sua manumissão e buscou o aparato judiciário antes da promulgação da Lei do Ventre Livre. Isso era permitido? Sim, pois a prática de alforria já era difundida na sociedade escravista brasileira, mesmo sem nenhuma regulamentação, sendo práticas costumeiras nas relações entre senhores e escravizados. Já quanto as ações de liberdade para o período anterior a Lei de 1871, os cativos já vinham defendendo o direito à alforria como exigência de cumprimento de determinações explanadas pelos senhores nos acordos. Keila Grinberg (2010) ao pesquisar ações de liberdade anteriores a 1871, conseguiu verificar que o Estado já vinha interferindo nas relações escravistas.

Antes de prosseguirmos nessa direção é preciso considerarmos um outro aspecto: as leis. São inúmeros os alvarás, decretos, ordenações, citados pelos advogados e juizes. Manuela Cunha é enfática ao afirmar que não há lei positiva que permita a alforria antes de 1871. Mas as citações das leis e o retomo ao debate jurídico do século XIX talvez permitam que sigamos, novamente, por trilhas diferentes (GRIBERG, 2010, p. 47-48).

Sobre essa concepção da lei e do direito, Thompson (1987), na obra “*Senhores e Caçadores*”, estudou sobre as origens da “*Lei Negra*” na Inglaterra do século XVIII, lei esta que visava reprimir as ações de caçadores, que reivindicando usos costumeiros, transpunham as fronteiras de florestas da

coroa inglesa e de lá caçavam e retiravam alimentos. A lei gerou conflitos entre camponeses e os grandes proprietários de terras, pois tornou crime, práticas que era de livre acesso para os florestanos e representava a sobrevivência de famílias inteiras que dependiam da caça e produtos das florestas. Porém, Thompson demonstrou a complexidade do direito e do poder judiciário, incidindo a lei num campo de lutas entre várias classes, sendo que nem sempre as classes dominantes venciam, pois, mesmo a lei representando um mecanismo da classe dominante para subjugar os dominados, ela permitia brechas e possibilidades para as classes dominadas negociarem e criarem estratégias que lhe eram favoráveis. Apontando a obra de Thompson e suas relações com os estudos sobre a escravidão no Brasil, principalmente nos processos de reconstituição das lutas sociais dos escravizados em defesa de autonomias e liberdades, podemos perceber a ação política de Aurélia enquanto agente de transformação histórica, sendo a lei um produto da luta e que houve um acúmulo de experiências no quesito do acesso à justiça por parte dos escravizados.

Este breve relato intenciona mostrar que mesmo após Aurélia ter conseguido sua carta de alforria registrada no cartório de Alegrete (dezembro de 1856) precisou um ano depois acionar a justiça, pois continuava a sofrer castigos e ser tratada como escravizada. O historiador Sidney Chalhoub (2010) tratando sobre o problema da liberdade no Brasil oitocentista chama a atenção que o país apresentava como uma de suas peculiaridades a possibilidade dos escravizados terem acesso à alforria em taxas superiores em comparação a outras sociedades escravistas modernas e que apesar de a obtenção da alforria ter sido sempre algo difícil aos escravizados, o fato é que a ocorrência expressiva de manumissões proporcionou a existência de contingentes enormes de negros livres e libertos na população brasileira no decorrer do século XIX. Porém, essa experiência de liberdade tinha seus problemas e riscos para os libertos e seus descendentes, o que o autor vai denominar de “precariedade estrutural da liberdade”, como:

Restrições constitucionais aos direitos políticos dos libertos, a interdição dos senhores à alfabetização de escravos e o acesso diminuto de libertos e negros livres em geral à instrução primária, o costume de conceder liberdades sob condição, a possibilidade de revogação de alforrias, as práticas de escravização ilegal de pessoas livres de cor, a conduta da polícia nas cidades de prender negros livres sob a alegação de suspeição de que fossem escravos fugidos. A ideia, enfim, é oferecer um panorama das dificuldades da vida em liberdade numa sociedade escravista, na expectativa de provocar alguma reflexão sobre a complexidade do legado da escravidão entre nós (CHALHOUB, 2010, p. 34).

Voltando ao caso de Aurélia, mesmo vivendo em meio a esta “precariedade estrutural da experiência da liberdade”, ela resistiu e lutou numa sociedade marcada pelo sistema escravista. Dentro de suas possibilidades conseguiu articular contatos, estratégias e tentou conseguir melhores condições de vida e de trabalho, não ficando calada aos horrores da escravidão. Aproveitando a história de Aurélia e seguindo nessa mesma perspectiva, gostaríamos de reportar-nos a pesquisa de Paulo Roberto Staudt Moreira e Marcelo Santos Matheus (2020), que através da análise de processos-crime de Alegrete averiguaram que alguns libertos recorreram à justiça com a finalidade de acusar seus ex-senhores de

tentarem, de forma ilegal, continuar utilizando o castigo físico para controlar e submeter os libertos forçosamente ao trabalho. “Com efeito, foi possível observar que, no contexto final da escravidão, os libertos resistiram à prática de dominação senhorial que tinha no castigo físico o seu cerne, levando, inclusive, seus ex-senhores às barras dos tribunais” (MATHEUS, 2020, p. 269).

Um dos processos analisados pelos autores acima foi o da liberta Serafina Maria Fausta no ano de 1886 em Alegrete. Serafina era solteira, com aproximadamente 36 anos de idade, natural da Província de São Pedro. Na ocasião, Serafina recorreu à justiça alegando ter sofrido ferimentos e outras ofensas físicas por parte de Rita Antônia de Souza e Felipe de Souza Nunes. Na descrição do processo, consta que:

Os réus foram acusados de, no dia 21 de fevereiro, agredir desumanamente a vítima. Serafina trabalhava na casa de sua ex-senhora com contrato de 3 anos. O castigo foi motivado porque Rita considerou que Serafina não havia cumprido corretamente à sua ordem de que fosse buscar água na fonte e, por isso, Rita começou a agredir sua ex-escrava com um porrete e mandou seu filho Felipe continuar a castigá-la. Serafina compareceu pessoalmente à polícia para realizar a denúncia^{xviii}.

Podemos observar que Serafina era contratada^{xix}, ou seja, tinha um contrato de locação de serviços com sua ex-senhora Rita Antônia de Souza, sendo o contrato com o prazo de 3 anos. No entanto, Rita e seu filho Felipe de Souza Nunes ainda tinham a concepção de manter e controlar o trabalho de Serafina, dando-lhe um tratamento que não diferia muito daqueles verificados junto aos escravizados. Serafina, não aceitando se sujeitar aos castigos físicos, procurou as autoridades e fez queixa de Rita de Souza e o filho. As formalidades do processo se estenderam até 1889 e não teve prosseguimento, sendo que nesse meio tempo, a liberta Serafina foi obrigada a voltar para a residência de seus agressores, não conseguindo amparo das autoridades judiciais (MOREIRA; MATHEUS, 2020). O historiador Henrique Espada Lima (2005) tratando sobre o tema da escravidão e os significados da liberdade de trabalho no século XIX, pesquisando sobre os contratos de locação de serviços na cidade de Desterro/SC acrescenta que a liberdade era um objetivo político carregado de tensões, sendo que “as promessas que o termo carrega não se cumpriam automaticamente com a emancipação e os escravos e libertos sabiam disso” (LIMA, 2005, p. 311). Logo, patrões e ex-senhores buscavam reorganizar laços de subordinação, tutela e coerção sob a nova forma institucional dos contratos, “repropondo formas de dominação senhorial análogas às da escravidão” (2005, p. 311). Contudo, mesmo Serafina vivendo “sob o domínio da precariedade”, não aceitou as agressões e sua preocupação como uma mulher liberta era impor e colocar o máximo de distância a sua antiga posição de escravizada, tentando garantir melhores condições de vida e trabalho.

No dia 13 de março de 1884, o jornal *A Federação*^{xx} noticiou que em Alegrete, “pelo pardo liberto Manoel Americo foi ferido Francisco Machado da Silveira, na ocasião em que o castigava com um chicote. Americo está preso”^{xxi}. Provavelmente Manoel Americo era um “liberto” condicional, um contratado. Tentamos verificar a possível carta de alforria de Manoel Americo, no entanto, não encontramos nos registros cartoriais. Aliás, não achamos alforrias cartoriais “concedidas” por Francisco Machado da Silveira. Porém, na Lista de Classificação de Escravos para serem libertados

pelo Fundo de Emancipação^{xxii}, Francisco da Silveira aparece como proprietário de 08 cativos^{xxiii}, sendo que o liberto Manoel Americo também não aparece nesta lista. De qualquer forma, a hipótese de Manoel Americo ser um contratado é plausível. O liberto não aceitou calado as chicotadas^{xxiv} que recebeu de Francisco da Silveira, resistindo e também aderindo ao recurso da ação violenta. Tais exemplos vai ao encontro das considerações de Sidney Chalhoub (2010) e Henrique Espada Lima (2005) sobre a “precariedade da liberdade” para os libertos, que constantemente precisavam resistir e reafirmar desejos de uma vida livre, com autonomia e sem chicotes.

Em nossa pesquisa no Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS) tivemos contato com um processo criminal, iniciado no ano de 1873 e que perdurou até 1888^{xxv}. O caso envolveu briga e assassinato. No dia 20 de outubro de 1873, compareceu na delegacia de polícia de Alegrete, a senhora Zelinda de Paula Castanho, fazendo queixa que seu marido, Luís Castanho de Araújo foi gravemente ferido por Gabriel Gomes Lisboa, Salvador Gomes Lisboa e Constantino Rodrigues da Silva. A agressão ocorreu no dia anterior, sendo o ferimento feito com uma faca. No final de seu depoimento, Zelinda Castanho faz um pedido ao delegado de polícia (José Evaristo), “espero que o senhor de as providências necessárias”. Já no dia 30 de outubro de 1873, o processo chega ao juiz municipal, mostrando que Luís Castanho não resistiu aos ferimentos e faleceu, sendo que a acusação judicial recai sobre Gabriel Gomes Lisboa e Salvador Gomes Lisboa, ambos irmãos e indicados respectivamente como autor e cúmplice do assassinato. Até aí, nada de anormal num município do Rio Grande do Sul, localizado numa região de fronteira, “um lugar de violência por excelência” (THOMPSON FLORES, 2012, p. 19), sendo a criminalidade profundamente ligada à vida da fronteira. Contudo, quando começamos a ler densamente o processo, fomos surpreendidos pelo motivo da briga entre Luís Castanho e Gabriel Gomes Lisboa, o que acarretou a morte do primeiro, sendo que isso nos interessa e para uma melhor compreensão, vamos colocar alguns trechos transcritos do processo, assim, o leitor vai entender melhor onde queremos chegar.

Ilustríssimo Senhor Juiz Municipal

Senhora Zelinda de Souza Castanho, viúva de Luís Castanho, viúva de Luís Castanho de Araújo que tendo justos motivos para se queixar de Gabriel Gomes Lisboa vem fazê-lo instruindo a sua [queixa] na conformidade do artigo 79 do código do processo criminal. Tendo-se apresentado em casa da suplicante o **escravo Modesto** pertencente a Simão Gomes Lisboa pedindo a seu finado marido que o comprasse ou adiantasse o dinheiro que seu senhor pedia por sua liberdade, e sendo como razão do pedido os maus tratamentos de que era diariamente ali feito, prometeu-lhe seu dito marido fosse o que lhe fosse possível junto a Simão Gomes Lisboa, a quem ligasse relação de parentesco de antiga amizade

Nela feito procurou e mostrou-se interessado pela **liberdade do escravo**, e convencido assim ambos em dar seu marido um conto de réis em troca da liberdade que Simão Gomes prometeu conceder ao escravo.

O Querelado Gabriel Gomes Lisboa, que é daquele seu irmão Salvador Gomes Lisboa que se diziam amigos de se marido viram esse interesse manifestado pelo escravo sendo que prova de que seu dito marido [...] o estado de essa veracidade de Simão Gomes e Gabriel Gomes, julgando-se ofendido por não ter sido ouvido acerca de lhe gozar ele que se diz administrador dos bens de seu pai resolveu vingar-se de seu marido.

Eram 4 horas da tarde de 19 de correntes o marido da Supp. Acabara de chegar da casa de sua mãe quando foi informado de que Gabriel Gomes e seu irmão Simão Gomes^{xxvi} o procuravam.

Foi recebe-los à porteira do cercado que [fecha] a casa e ao chegar ali saíra-lhes, sem mesmo o saudar, dirigiram-lhe as mais grossas injúrias. **Seu marido, notadamente surpreendido com semelhante procedimento que não deixou de atribuir a sua intervenção em favor do escravo** referindo sua imprudência no teor agressão que lhe daria o troco as injúrias que lhe eram dirigidas e que algum dia se lhe precisasse justaria essas contas. Achava-se calado, entretanto, para o seu agressor aproveitando-se da distração que resolveu Gabriel Gomes, que até então se conservava em silêncio, apea-se simula ir romper as rédeas de seu cavalo e através da cerca que o separava de seu marido, atira-lhe uma facada que entrou fundo a região do estômago, produzindo-lhe a morte dia seguinte^{xxvii}.

Bem, depois deste longo trecho do processo, vamos aos fatos que nos interessam. O leitor pôde observar que a desavença causada entre o falecido Luís Castanho de Araújo e Gabriel Gomes Lisboa teve como motivo crucial a questão do escravizado Modesto. Pela descrição do processo, o cativo Modesto pertencia a família Gomes Lisboa, e vinha sofrendo “maus tratamentos de que era diariamente ali feito”. Logo, foi procurar Luís Castanho de Araújo para que “o comprasse ou adiantasse o dinheiro que seu senhor pedia por sua liberdade”. Nota-se que Luís Castanho conhecia e tinha relações próximas a família proprietária de Modesto, pois Castanho alegou ter “relação de parentesco de antiga amizade”. Neste relato, podemos verificar a capacidade de negociação do escravizado Modesto, a brecha utilizada por ele para conseguir melhores condições de vida e ficar longe dos castigos físicos, pois solicitou que Castanho o comprasse ou adiantasse o pecúlio necessário para indenizar os Gomes Lisboa, ou seja, podemos interpretar que num primeiro momento, Modesto ainda não vislumbrava uma vida sem cativo, pois provavelmente continuaria cativo, mas de outro senhor, agora de Luís Castanho. Modesto estava rejeitando ser castigado e diante da violência e da opressão de seus senhores, aproveitou a existência de um pequeno espaço para negociar uma vida mais digna, mesmo ainda dentro do cativo.

Mas por que Modesto procurou Luís Castanho? Parece que a descrição do processo nos dá muitas pistas. Primeiro, como vimos, Castanho conhecia a família Gomes Lisboa e tinha até certa relação de parentesco com a mesma, devendo conviver, tendo relações rotineiras, sociais e até econômicas. Desse modo, Modesto deveria conhecer bem Luís Castanho e viu neste um aliado, um padrinho para sua empreitada na busca por melhorar sua condição de vida. Seria Castanho um sujeito mais solidário? Mais generoso? Menos opressor e violento? São perguntas que não temos como responder. Contudo, Modesto parece que viu na figura de Castanho^{xxviii} a possibilidade de proteção e rompimento com a família Gomes Lisboa. Paulo Moreira, no artigo denominado *Justiçando o cativo: a cultura da resistência escrava*, tratando da resistência cativa no Rio Grande do Sul imperial e englobando atitudes individuais e coletivas de escravizados contra a violência imposta pelo sistema escravista, descreve a importância na “sociedade colonial e imperial dos laços de apadrinhamento para a resolução de problemas entre senhores e cativos. Era usual escravos procurarem padrinhos que intermediassem a obtenção de alforrias, agenciassem o retorno após alguma fuga ou, ainda, a venda para senhores

‘melhores’” (MOREIRA, 2006, p. 225-226).

Tudo indica que já existia laços e vínculos entre Modesto e Castanho, pois este último afirmou ao cativo que faria o possível para conversar com Simão Lisboa, segundo depoimento da esposa de Luís Castanho, o esposo “mostrou-se interessado pela liberdade do escravo, e convencido assim ambos em dar seu marido um conto de réis em troca da liberdade que Simão Gomes prometeu conceder ao escravo”. Modesto não partiu para o enfrentamento direto com seus senhores e tão pouco acionou a estratégia de fuga, e sim encontrou na rede de solidariedade a maneira mais significativa de alcançar seu objetivo. Mais uma vez, recorremos a citação de Paulo Moreira, pois embasa muito bem nossa história.

Ir em busca de um padrinho era conseguir um protetor que negociasse uma solução para algum problema, que geralmente envolvia negociações com o senhor para a venda do cativo ou o seu retorno para seu proprietário. O padrinho procurado por esses escravos era, necessariamente, um senhor branco, com maior poder (ou no mínimo igual) ao do proprietário de seu pretense afilhado, pois deveria agir como um mediador entre as partes. No caso do retorno para a senzala, o padrinho deveria acertar com o senhor de seu protegido os castigos que seriam eventualmente ministrados, já que muitos dos escravos “apadrinhados” haviam cometido alguma falta, fosse roubo, fuga etc. O certo é que alforrias e fugas, assim como insurreições e quilombos, demandaram, para serem bem-sucedidas, redes de apoio àqueles que se arriscavam nestes projetos de obtenção de liberdade (MOREIRA, 2006, p. 226-227).

No caso do cativo Modesto, a rede de apoio encontrada foi com Luís Castanha, tendo feito com este um acordo e negociação direta. Pelo teor do processo, parece que Simão Gomes Lisboa^{xxix} era o proprietário de Modesto e estava disposto a negociar a ‘liberdade’ do escravizado, mas lendo mais atentamente o documento, parece que existia um negócio familiar com os Gomes Lisboa, tanto é que Gabriel Gomes Lisboa e Salvador Gomes Lisboa, ambos filhos de Simão foram tirar satisfações de Castanha sobre a possível compra de Modesto. No depoimento de Zelinda Castanho, ela alega que Gabriel Lisboa^{xxx} julgou-se “ofendido por não ter sido ouvido acerca de lhe gozar ele que se diz administrador dos bens de seu pai resolveu vingar-se de seu marido”. Desse modo, é provável que Gabriel Gomes Lisboa administrava os negócios familiares e não ficou nada satisfeito com as tratativas de negociações de venda e compra do escravizado, entre Simão e Castanha.

O episódio termina com Gabriel Lisboa ferindo e matando Luís Castanha. Bom, vamos parar por aqui, pois o processo é longo, contendo 81 páginas e se estendendo até setembro de 1888, com a absolvição de Gabriel Gomes Lisboa. Quanto ao escravizado Modesto, motivo que desencadeou todo esse acontecimento, simplesmente não apareceu mais descrito no processo e nem em outros documentos pesquisado por nós. Quem sabe, um dia, teremos oportunidade de descobrir o que aconteceu com ele. Por ora, sabemos, que infelizmente Modesto teve seu plano interrompido. Mas apesar disso, o que realmente importa evidenciar que mesmo o escravizado pertencendo a um senhor, uma família cruel e opressora, teve condições de planejar e constituir relações de solidariedade com terceiros, sendo capaz de vislumbrar um cenário diferente para sua vida. Para finalizar esse episódio,

concordamos com Alysson Luiz Freitas de Jesus, que pesquisou sobre escravidão, violência e liberdade no sertão mineiro oitocentista, na qual o conceito de resistência escrava deve ser ampliado, pois:

Nesse sentido, “diversidade” é o termo mais adequado para se pensar a noção de resistência na escravidão. Ao contrário da existência de um modelo rígido, ou de um “sistema” perfeitamente lógico para o escravismo, acreditamos que, inseridos em um mundo plural e complexo, escravos, libertos e livres reinventaram estratégias de sobrevivência, se adaptaram, entraram em conflito, enfim, lançaram mão de diversas maneiras para transformar o cotidiano em que viviam (JESUS, 2007, p. 58).

Considerações Finais

Richard Graham (2002) pesquisando o comércio interprovincial de escravizados no Brasil e comentando sobre os anos finais da escravidão afirma que “a abolição final da escravatura no Brasil em 1888 resultou de inúmeros fatores, mas um dos mais importantes foi a ação dos próprios escravos” (GRAHAM, 2002, p. 155). Dessa forma, por muito tempo o fim da escravidão foi atribuído ao movimento abolicionista brasileiro. Com certeza, ele foi importante, mas sem a contestação e resistência cotidiana levada a cabo pela própria massa escravizada, é provável que a luta pela liberdade tivesse se estendido ainda mais. Aqui neste artigo apontamos um forte movimento de luta contra a escravidão realizada pelos próprios escravizados, demonstrando o protagonismo de ação dos cativos. Assim, a abolição resultou principalmente da luta dos escravizados em favor da liberdade.

Referências bibliográficas

- CARATTI, Jônatas Marques. **O solo da liberdade:** as trajetórias da preta Faustina e do pardo Anacleto pela fronteira rio-grandense em tempos de processo abolicionista uruguaio (1842-1862). 2010. 313 p. Dissertação (Mestrado do Programa de Pós-Graduação em História) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2010.
- CHALHOUB, Sidney. **Precariedade estrutural:** o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX). Revista História Social, Campinas, n. 19, 2. sem. 2010.
- CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade:** uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- FLORENTINO, Manolo. **Sobre minas, crioulos e a liberdade costumeira no Rio de Janeiro, 1789-1871.** In: FLORENTINO, Manolo. Tráfico, cativo e liberdade: Rio de Janeiro, séculos XVII-XIX. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.
- GUEDES, Roberto. **A amizade e a alforria:** um trânsito entre a escravidão e a liberdade (Porto Feliz, SP, século XIX). Afro-Ásia, Salvador, n. 35, p. 83-141, jan./jun. 2007.
- GRAHAM, Richard. **Nos tumbeiros mais uma vez?** O comércio interprovincial de escravos no Brasil. Afro-Ásia, Salvador, n. 27, p. 121-160, 2002.
- GRINBERG, Keila. **Liberata:** a lei da ambiguidade - as ações de liberdade da Corte de Apelação do

- Rio de Janeiro no século XIX [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2010.
- HOBBSAWM, Eric. **Bandidos**. São Paulo: Paz e Terra, 7ª edição, 2012.
- JESUS, Alysson Luiz Freitas de. **No Sertão das Minas: escravidão, violência e liberdade, 1830-1888**. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: Fapemig, 2007.
- LARA, Silvia Hunold. **Campos da Violência: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- LIMA, Henrique Espada. **Sob o domínio da precariedade: escravidão e os significados da liberdade do trabalho no século XIX**. TOPOI, Rio de Janeiro, v. 6, n. 11, p.289-326, jul./dez. 2005.
- MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. **Crime e Escravidão: Trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas, 1830-1888**. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- MATHEUS, Marcelo Santos. **Fronteiras da Liberdade: escravidão, hierarquia social e alforria no extremo sul do Império brasileiro (província do Rio Grande de São Pedro, Alegrete, 1829-1888)**. 2012. 239 p. Dissertação (Mestrado do Programa de Pós-Graduação em História) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2012.
- MATHEUS, Marcelo Santos. **Fronteiras da Liberdade: escravidão, hierarquia social e alforria no extremo sul do Império do Brasil**. São Leopoldo: Oikos; Editora Unisinos, 2012.
- MATHEUS, Marcelo Santos. **Estratégias senhoriais, artimanhas cativas: relações escravistas na fronteira entre o Brasil e o Uruguai (século XIX)**. Revista Prâxis, Novo Hamburgo, v. 16, n. 1, p. 49-77, jan./abr. 2019.
- MATTOS, Regiane Augusto de. **História e cultura afro-brasileira**. São Paulo: Contexto, 2014.
- MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. **Os contratados: uma forma de escravidão disfarçada**. In: I Simpósio gaúcho sobre a escravidão negra (Estudos Ibero-Americanos). Porto Alegre: EDIPUCRS, 1990.
- MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. **Justicando o cativo: a cultura de resistência escrava**. In: PICCOLO, Helga Iracema Landgraf; PADOIN, Maria Medianeira. (dir.). Império. v. 2. Passo Fundo: Méritos, 2006. (Coleção História Geral do Rio Grande do Sul).
- MOREIRA, Paulo Roberto Staudt; MATHEUS, Marcelo Santos. **Processo e estrutura: o fim da escravidão e a persistência dos castigos físicos (Rio Grande do Sul, final do século XIX)**. História Unisinos, São Leopoldo, v. 24, n. 2, p. 269-281, maio/ago. 2020.
- RADUNZ, Roberto; SIUDA-AMBROZIAK, Renata. **Infanticídio e tentativa de “morte de si mesmo”**: atos extremos no universo escravista. Revista Anos 90, Porto Alegre (28), p. 1-22, 2021.
- REIS, João José; SILVA, Eduardo. **Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.
- REIS, João José; GOMES, Flávio dos Santos. **Revolta escrava no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2021.
- RIBEIRO JÚNIOR, Florisvaldo Paulo. **A Fabricação da Liberdade: alforrias e abolição da escravidão no Triângulo Mineiro, 1821-1888**. Revista História & Perspectivas, Uberlândia (36-37), p. 281-309, jan./dez, 2007.
- SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá. **A produção da liberdade: padrões gerais das manumissões no Rio de Janeiro colonial, 1650-1750**. In: FLORENTINO, Manoel (org.). Tráfico, cativo e liberdade: Rio de Janeiro, séculos XVII-XIX. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

SANTOS, Bruna Letícia de Oliveira dos. **“Os brancos não falam a verdade contra mim. Porque ele é homem e não havia de passar o trabalho que as fêmeas passam”**: Maria Rita e a interseccionalidade na experiência de mulheres escravizadas (Comarca de Rio Pardo, século XIX). 2020. 210 p. Dissertação (Mestrado do Programa de Pós-Graduação em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2020.

SOARES, Márcio de Souza. **A remissão do cativo**: a dádiva da alforria e o governo dos escravos nos Campos dos Goitacazes, 1750-1830. Rio de Janeiro: Apicuri, 2009.

THOMPSON, E. P. **Senhores e caçadores**: a origem da lei negra. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

THOMPSON FLORES. **Mariana Flores da Cunha**. Crimes de Fronteira: a criminalidade na fronteira meridional do Brasil (1845-1889). 2012. 343 p. Tese (Doutorado do Programa de Pós-Graduação em História) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.

XAVIER, Regina Célia Lima. **A conquista da Liberdade**: libertos em Campinas na segunda metade do século XIX. Campinas: CMU/UNICAMP, 1996.

ZUBARAN, Maria Angélica. **Escravidão e liberdade nas fronteiras do Rio Grande do Sul (1860-1880)**: o caso da lei de 1831. In: Revista Estudos Ibero-Americanos, Porto Alegre, v. 32, n. 2, p. 119-132, dez. 2006.

ⁱ Sobre a resistência escrava no Brasil, ver as obras de: REIS; SILVA (2005); MACHADO (1987); MOREIRA (2006) e o recente livro *Revoltas escravas no Brasil*, organizado por João José Reis e Flávio dos Santos Gomes (2021), na qual reúne 14 ensaios sobre as lutas da resistência de escravizados no Brasil.

ⁱⁱ Registro de óbito do Livro 02 da Capela de Alegrete, 23/01/1857. CEPAL.

ⁱⁱⁱ Como forma de complementar a discussão, analisamos o relatório da presidência da província do Rio Grande do Sul relativo ao ano de 1860. No item “suicídios” aparecem 14 casos, sendo que 07 foram praticados por escravizados, sendo que um deles, acaba mostrando as condições dura e violenta do cativo. “O pardo Mariano, escravo de Theodoro Alves Garcia, foi encontrado enforcado na casa de Maria Joáanna da Silva, residente na villa de Taquary; e procedendo-se a corpo de delicto, declararão os peritos que no corpo desse infeliz se encontravão contusões provenientes de castigos recentes, feitos á laço e a chicote; pelo que se mandou proceder às necessárias synclicancias”. Relatório da presidência da província de São Pedro do Rio Grande do Sul, 05 de novembro de 1860, p. 10. In: Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional. Acesso em: 16 set. 2021.

^{iv} O termo infanticídio aparece no Código Criminal de 1830, na Seção II, contendo os seguintes artigos: “Art. 197. Matar algum recém-nascido. Penas - de prisão por tres a doze annos, e de multa correspondente á metade do tempo; Art. 198. Se a propria mãe matar o filho recém-nascido para occultar a sua deshonor. Penas - de prisão com trabalho por um a tres annos; Art. 199. Occasionar aborto por qualquer meio empregado interior, ou exteriormente com consentimento da mulher pejada. Penas - de prisão com trabalho por um a cinco annos. Se este crime fôr commettido sem consentimento da mulher pejada. Penas – dobradas; Art. 200. Fornecer com conhecimento de causa drogas, ou quaesquer meios para produzir o aborto, ainda que este se não verifique. Penas - de prisão com trabalho por dous a seis annos. Se este crime fôr commettido por medico, boticario, cirurgião, ou praticante de taes artes. Penas – dobradas”. Aqui não é nossa intenção fazer um amplo debate sobre o tema, mas é interessante observar que na lei de 1830, os artigos explicitam como infanticídio matar crianças recém-nascidas. Porém muitos autores colocam como infanticídio a morte de crianças pequenas. Mas isso, fica para estudiosos da temática refletirem e redimensionar. Conferir em: Lei de 16 de dezembro de 1830. In: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Acesso no dia 08 de novembro de 2022.

^v Sobre essa modalidade de resistência (roubo), ver artigo: RIBEIRO JÚNIOR, Florisvaldo Paulo. A Fabricação da Liberdade: alforrias e abolição da escravidão no Triângulo Mineiro, 1821-1888. **Revista História & Perspectivas**, Uberlândia (36-37): 281-309, jan. dez, 2007.

^{vi} Nestes casos é interessante refletir sobre o que Eric Hobsbawm (2012) denominou de *Banditismo Social*, principalmente em sociedades com forte presença rural, caracterizado pela ação de grupos sociais de classe baixa que realizavam atos de resistência à sua posição social. Trazendo este modelo de análise a realidade e situação dos escravizados, estes poderiam ver o roubo como uma forma de compensação pelo trabalho explorado durante a escravidão.

^{vii} Processo n.º 3280, ano de 1882, localidade de Alegrete, subfundo da I Vara Cível e Crime. APERS.

^{viii} Processo n.º 3055, ano de 1868, localidade de Alegrete, subfundo da I Vara Cível e Crime. APERS.

^{ix} Processo n.º 879, ano de 1883, localidade de Quaraí, subfundo da I Vara Cível e Crime. APERS.

^x Importante mencionar, que essa mesma fronteira era manejada por diversos atores sociais, nas quais criavam estratégias de acordo com os contextos dados, muitos visando imunizar-se ao se colocar sob outra jurisdição (THOMPSON FLORES, 2012). Desse modo, os senhores de escravizados quando precisavam, também se utilizavam estrategicamente da fronteira. Encontramos um caso noticiado no *Jornal da Victoria*, periódico de caráter liberal, oriundo da Província do Espírito Santo, na qual relata uma notícia ocorrida no município fronteiro de Uruguaiana/RS no ano de 1866. Conforme, a folha: “Na Uruguayana deu-se também um facto notavel e triste. O mesmo correspondente do Jornal do Commercio de Porto Alegre assim o relata: O fazendeiro Joaquim de Barros Leite sahio á reunir gado, e á noite um escravo delle combinado com outro de Manoel Silveira, arrombaram a casa da familia, agarram as duas filhas de Barros, mais velhas, e depois de as desflorarem, maltrataram-as. A mulher de Barros foi dar foragida em casa de um visinho morador a 3/4 de legoas. Barros informado do occorrido acudio a casa, agarrou os dois escravos e matou-os em castigo, e pagou a Manoel Silveira a valor do escravo deste. O Barros reuniu a familia, tem 10 ou 12 filhos, e refugiou-se para o **Estado Oriental**” (Grifo nosso). In: *Jornal da Victoria* (ES), 03 de novembro de 1866, p. 02, edição 00256. Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional. Acesso em: 25 ago. 2021. Em 1876, 10 anos após a fuga de Barros Leite para a Banda Oriental, o mesmo é julgado pelo crime de ter assassinado um dos cativos envolvidos no episódio de 1866, sendo que Joaquim foi acusado de mandar outros dois homens castigar severamente o escravizado Paulino. Berlarmino enquadrou-se como cúmplice do crime, por ter entregado Paulino e consentido tão imoderados castigos. O crime foi motivado, em retaliação, por Paulino ter arrombado a casa de Joaquim e desacatado a família deste. Conclusão: Berlarmino foi absolvido. Foi julgada prescrita a acusação contra Joaquim. In: Processo n.º 2722, 1876, localidade de Uruguaiana, subfundo: I Vara Cível e Crime. APERS.

^{xi} Um dos recursos utilizados por Luiz Gama foi a Lei de 7 de novembro de 1831, que declarava livres todos os negros escravizados que chegassem ao Brasil a partir daquela data. Isso porque, apesar da existência dessa lei, muitos deles foram trazidos ao país e escravizados ilegalmente. Utilizando a Lei de 1831, Luiz Gama conseguiu nos tribunais a alforria para centenas de cativos e se tornou um dos líderes mais importantes e conhecidos do movimento abolicionista.

^{xii} Carta de alforria concedida no dia 27/04/1879 e registrada no dia 30/04/1879. Livro 9, p. 8r. APERS.

^{xiii} Maria Rita (mãe de Emeliano) foi alforriada em dezembro de 1877, constando como solteira, parda, 36 anos de idade, natural da Província do Rio Grande do Sul. A carta de alforria registrada em cartório foi “sem ônus algum”. A escravizada estava matriculada sob o n.º 07 da matrícula geral de Uruguaiana. Carta de alforria concedida no dia 17/11/1877 e registrada no dia 29/12/1877. Livro 8, p. 33r. APERS.

^{xiv} Carta de alforria concedida no dia 15/07/1874 e registrada no dia 21/02/1875. Livro 7, p. 27r. APERS.

^{xv} Carta de alforria concedida no dia 14/12/1856 e registrada no dia 19/12/1856. Livro 4, p.55v. APERS.

^{xvi} No inventário de Félix de Barros Leite constava 15 escravizados, 11 homens e 04 mulheres, sendo: José, 44 anos, 500\$; Emílio, 58 anos, 800\$; Pedro, 34 anos, 1:000\$; Benedito, 58 anos, 600\$; Lourenço, 30 anos, campeiro, 1:200\$; Amador, pardo, 24 anos, 700\$; Felisberto, 13 anos, 900\$; Miguel, 7 anos, 500\$; Firmino, 6 anos, 400\$; Josefina, 48 anos, doente, 400\$; Generosa, 10 anos, 600\$; Joana, 4 anos, 400\$; Marfeira, 4 anos, 350\$; Veriato, 3 anos, Rita, 300\$; Manoel, 5 a 6 anos, Rita, 100\$. Processo n.º 215, ano de 1862, localidade de Alegrete, subfundo Vara de Família. APERS.

^{xvii} Processo n.º 2866, ano de 1857, localidade de Alegrete, subfundo da I Vara Cível e Crime. APERS.

^{xviii} Processo n.º 3373, ano de 1886, localidade de Alegrete, subfundo da I Vara Cível e Crime. APERS. Esse trecho é apenas uma breve descrição do processo. Os autores Paulo Moreira e Marcelo Matheus (2020) fizeram uma análise detalhada e completa do referido documento.

^{xix} Para mais informações sobre os contratados no Rio Grande do Sul, ver: MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. Os Contratados: uma forma de escravidão disfarçada. In: **Anais do I Simpósio gaúcho sobre a escravidão negra**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1990.

^{xx} Foi um órgão de divulgação dos ideais do Partido Republicano Rio-Grandense (PRR) e teve sua primeira edição publicada em janeiro de 1884.

^{xxi} *Jornal A Federação*. Porto Alegre, 13 de março de 1884, edição 60, p. 01. Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional. Acesso em: 14 setembro de 2021.

^{xxii} Livro de Classificação dos Escravos na forma do Regulamento de 13 de novembro de 1872 para serem libertados pelo Fundo de Emancipação, 05 de maio de 1873. Alegrete. CEPAL. Agradecemos ao professor coorientador Marcelo Santos Matheus por disponibilizar o banco de dados relativo as informações do livro de classificação.

^{xxiii} Foram classificados os seguintes escravizados (as): Maria, preta, 24 anos, solteira, cozinheira; Inácio, pardo, 04 anos; Josefa, preta, 44 anos, solteira, cozinheira; Eduardo, preto, 22 anos, solteiro, campeiro; Braz, preto, 43 anos, casado, campeiro; Felipa, preta, 44 anos, casada, cozinheira; Eva, preta, 06 anos e Margarida, parda, 09 anos.

^{xxiv} Bom lembrar ao leitor, que apenas no ano de 1886 foi aprovada a Lei nº 3310 que determinava o fim da pena de açoites no Brasil.

^{xxv} Processo n.º 3477, ano de 1888, localidade de Alegrete, maço 100, estante 69. Cível e Crime. APERS.

^{xxvi} Tudo indica que a senhora Zelinda de Castanho se enganou neste trecho do depoimento, pois em outro momento, ela alega ter sido Salvador Gomes Lisboa quem acompanhou Gabriel Gomes Lisboa até a residência de Luís Castanho de Araújo.

^{xxvii} Processo n.º 3477, ano de 1888, localidade de Alegrete, maço 100, estante 69. Cível e Crime. APERS. Agradecemos a Rachel dos Santos Marques e Vladimir Ferreira de Ávila pelos auxílios prestados na transcrição do documento.

^{xxviii} Conforme aparece na lista de classificação de escravos para serem libertados pelo fundo de emancipação de Alegrete, Luís Castanho de Araújo surge como proprietário de 03 escravizados (as), sendo: Ana, preta, 14 anos, solteira, costureira; Pedro, preto, 17 anos, solteiro, campeiro e José, pardo, 22 anos, solteiro e campeiro (CEPAL). O cativo José é descrito no processo como testemunha do fato ocorrido que causou a morte de Luís Castanho de Araújo. No inventário de Luís Araújo, apenas Ana e José aparecem descritos, respectivamente avaliados em 650\$ e 1:000\$. Processo nº 361, ano de 1873, localidade de Alegrete, subfundo da I Vara Cível e Crime (APERS).

^{xxix} No processo aparece o nome como Simão Gomes Lisboa, entretanto, fazendo o cruzamento com outras fontes, verificamos se chamar Manoel Simião Gomes Lisboa. No livro de classificação de escravos para serem libertados pelo fundo de emancipação, Manoel Simião classificou 08 cativos seus, sendo: Umbelina, parda, 22 anos, solteira, costureira; Porfíria, preta, 18 anos, solteira, costureira; Zeferina, preta, 26 anos, solteira, costureira; Luiza, parda, 30 anos, solteira, costureira; Luiz, preta, 08 anos; Laurentina, parda, 05 anos; Zeferino, pardo, 04 anos e Marfisa, preta, 09 anos. (CEPAL). Anos mais tarde, no inventário de Simião Gomes Lisboa, dessas apenas Porfíria (450\$) e Laurentina (500\$) aparecem descritas, acrescentando ainda Carolina (400\$) e Júlia (450\$). Processo nº 114, ano de 1884, localidade de Alegrete, subfundo: I Vara Cível e Crime. (APERS). O escravizado Modesto não é listado em nenhum dos documentos, nem mesmo nos registros cartoriais (alforrias).

^{xxx} Aparece como proprietário de 01 escravizado de nome Joaquim, preto, 18 anos, solteiro e campeiro. Lista de classificação de escravos para serem libertados pelo fundo de emancipação (CEPAL).